



---

**Ofício nº 407/2025**

Socorro, 21 de Agosto de 2025

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 571/2025- AL

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 571/2025- AL, encaminhado por esta respeitável Câmara Municipal, e conforme o pedido de informação 129/2025 solicitado, segue anexa a resposta elaborada pela Diretoria de Planejamento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MAURICIO DE  
OLIVEIRA  
SANTOS:05645725  
867

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
DE OLIVEIRA  
SANTOS:05645725867

**Maurício de Oliveira Santos**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Tiago Minozzi de Faria  
Presidente da Câmara Municipal de Socorro

---

**Socorro, 14 de Agosto de 2025.**

**Ofício N° 0116/2025/DEPLAN**

**Assunto: Resposta ao pedido de informação n° 129/2025 – Câmara Municipal**

**Referência: Ofício n° 571/2025 - AL**

**Excelentíssimo Senhor,**

Em atenção ao pedido de informação supracitado, cumpre-me informar o que segue:

1. Solicita informações sobre o Projeto de Macrodrenagem no município de Socorro.

O contrato de repasse que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal Instituição Financeira, o qual prevê em sua Cláusula primeira - Do Plano de Trabalho e da Condição Suspensiva que, a eficácia do instrumento esta condicionada à apresentação pelo contratado, neste caso a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, da documentação disposta no Art.24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023, sendo estes:

I - para execução de obras e serviços de engenharia:

- a) o anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;
- b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inciso II;
- c) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a



responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021; e

d) o plano de sustentabilidade, quando houver previsão no programa do concedente; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024).

Importante ressaltar também o Parágrafo 8º do Art. 24 da Portaria Conjunta 33/2023, o qual estabelece que a transferência dos recursos deverá ser realizada somente após a **retirada da condição suspensiva**, pelo concedente ou mandatária, observando-se as regras para liberação dispostas no art. 68, exceto nos casos de que trata o art. 25.

Ainda dentro da redação dessa mesma portaria, o Art. 25 prevê que a despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Sendo assim, diante do que lhe era permitido, de acordo com o art. 25 da Portaria Conjunta, a administração achou por bem contratar a elaboração do Projeto Básico, por meio do instrumento 076/2024, através da Dispensa 004/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Ressalto aqui a importância deste projeto básico, e o quanto suas peças técnicas precisam ser suficientes para completa execução da obra. O projeto básico precisa apresentar elementos, conteúdos mínimos que permitam a precisa e completa caracterização da obra a ser contratada. As soluções técnicas carecem de embasamento e devem ser suficientemente detalhadas de modo a prevenir reformulações e aditamentos. Com ausência de projeto com nível mínimo de detalhamento a elaboração do orçamento estimativo acaba tornando-se falho, impossibilitado de quantificar os serviços necessários para a execução da obra.

Até o presente momento não temos aprovação sobre as peças deste projeto, junto a análise técnica da prefeitura e da Caixa Econômica Federal.

A Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo apresentou até o momento diversas entregas, de acordo com os apontamentos da Caixa, em suas análises. Entretanto as peças técnicas, como mapas, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, entre outras



peças, indispensáveis para a execução da obra e para a retirada da Cláusula suspensiva, foram, nessas diversas vezes, entregues de forma deficitária, ou seja, insuficientes para a aprovação e retirada da cláusula suspensiva, bem como para serem licitadas.

Sobre o andamento da análise do projeto junto a Caixa, informo que no dia 04 de Agosto de 2025, recebemos a manifestação da Análise Técnica para a retirada da cláusula suspensiva, que aponta insuficiência ao esperado para a evolução do trâmite, entre os apontamentos, alguns são reincidentes.

Sendo assim, o checkList foi encaminhado a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, para conhecimento e providências.

Concluo informando que estamos dentro do prazo para o atendimento das exigências para a retirada da Cláusula suspensiva.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VIVIANE MARIA ALVES DA SILVA:28939672801  
Assinado de forma digital por VIVIANE MARIA ALVES DA SILVA:28939672801

---

Viviane Maria Alves da Silva  
**Diretora de Planejamento**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Maurício de Oliveira Santos**  
Prefeito Municipal.